

O Conselho de Disciplina, na sua reunião de 28 de Janeiro de 2015, após análise dos relatórios dos respectivos jogos deliberou a aplicação dos seguintes castigos.

Jogo: GDS Cascais x AEIS Agronomia

Taça Portugal Seniores

Data: 13-12-2014

Atleta: Luís Constâncio Carvalho Silva

Licença n.º: 24379

Clube: GDS Cascais

DECISÃO FINAL

Em face do relatório disciplinar do árbitro nomeado para o jogo que ocorreu no passado dia 13-12-14, pelas 15h00, no Campo da Guia, entre as equipas do Cascais e da Agronomia, a contar para a Taça de Portugal Sénior, determinou este Conselho de Disciplina abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos arts.º 13º, nº 2 e 39º, ambos do Regulamento de Disciplina, contra **Luís Constâncio Carvalho Silva, jogador do GDSCascais**, titular da **licença n.º 24379**, a quem são imputados os seguintes factos:

O jogador n.º 1, ao levantar-se, começa aos socos ao adversário que o placou e que ainda se encontrava no chão, chega ainda a dar 2 pontapés na zona do peito.

Tais factos consubstanciam a prática de uma infracção grave, prevista e punível pelo art.º 26.º, alínea e), com uma sanção de suspensão de actividade de três a oito semanas e de uma infracção muito grave, prevista e punível pelo art.º 26.º, alínea d) 1, do Regulamento de Disciplina, com uma sanção de suspensão da actividade entre cinco e doze semanas.

Notificado da nota de culpa, o arguido apresentou resposta à mesma. Em síntese, o arguido alegou que somente respondeu à agressão de que foi vítima, consubstanciando-se esta no forte puxão de cabelos que sofreu e que o fez cair de costas, perpetrada a agressão pelo jogador n.º 8 da Agronomia, António Duarte. Somente por este facto respondeu com murros. Alegou ainda que não agrediu com pontapés o seu agressor. Arrolou testemunhas e juntou um excerto do vídeo do jogo em causa, contendo as diversas agressões ocorridas com diversos intervenientes.

O vídeo do jogo foi visualizado pelo árbitro e pelo árbitro auxiliar que confirmaram ser este o jogo em causa e que descreveram e assinalaram nas imagens o pontapé imputado ao arguido.

Em face destes depoimentos e da visualização parcial do jogo tornou-se desnecessária a inquirição das testemunhas arroladas e o interrogatório ao arguido.

Nos termos do art.º 39.º, nº 2, do Regulamento de Disciplina, o Conselho de Disciplina aprecia livremente a prova produzida.

Em processo disciplinar, presumem-se verdadeiros os factos constantes do relatório disciplinar do árbitro, cabendo ao arguido afastar essa presunção.

Ora do vídeo do jogo retira-se que o arguido era o portador da bola e que avançava dentro da área de 22 metros da Agronomia, muito perto da linha de ensaio. É placado pelo jogador n.º 12 da Agronomia e de imediato o jogador n.º 8 da Agronomia aparece por trás do arguido, puxa os cabelos do arguido com tal violência que este larga a bola para trás e acaba por cair de costas. O árbitro não se apercebe do puxão de cabelos porque acaba por seguir a queda da bola. O arguido cai agarrado pelo agressor, levanta-se de imediato e desfere alguns murros no seu agressor e um pontapé na zona das costelas.

Dúvidas não restam de que o arguido se limitou a responder a uma agressão, violenta e inesperada, de que foi vítima. O arguido não percebeu sequer que ia ser agredido. O puxão de cabelos praticado pelo jogador da Agronomia António Duarte apanhou o arguido de surpresa por ter sido de costas.

Assim, consideram-se praticadas, pelo arguido, as infracções que lhe são imputadas.

Beneficia o arguido de uma circunstância atenuante, designadamente a constante do art.º 7.º, alínea a), do Regulamento de Disciplina.

Nestes termos, decide o Conselho de Disciplina aplicar ao arguido a sanção de suspensão da actividade, por três semanas, pela prática da primeira das infracções.

Pela prática da segunda infração, decide o Conselho de Disciplina aplicar a sanção de suspensão da actividade por cinco semanas.

Em cúmulo, aplica-se ao arguido a sanção de suspensão da actividade por sete semanas.

Entende ainda o Conselho de Disciplina dever atenuar extraordinariamente a sanção, nos termos do art.º 40.º do Regulamento de Disciplina, fixando-se a sanção em **cinco semanas** de suspensão da actividade